



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL 781/2013

DE 18 DE ABRIL DE 2013

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicada este (a)  
*Lei Municipal*  
com afixação no placard do município  
Marzagão. *13/04/13*  
Responsável Pelo Placard

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DO PROFESSOR (MAGISTÉRIO) DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica fixado, a partir desta data, o piso salarial do cargo efetivo de Professor (a) Nível PI (magistério) da Administração Pública do Município de Marzagão - GO, conforme especificam os valores da tabela abaixo:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL
Professor (a) PI	Magistério	20 (vinte) horas	R\$ 782,78
		30 (trinta) horas	R\$ 1.174,98
		40 (quarenta) horas	R\$ 1.567,00

**Art. 2º.** – Fica determinado que o valor do piso salarial de que trata o artigo anterior, se refere apenas à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações pagas aos docentes.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2013.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 18 de Abril de 2013.

*[Assinatura]*  
**Claudinei Rabelo da Silva**  
=Prefeito=

001